



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Março de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2313



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2516, DE 08 DE MARÇO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2517, DE 10 DE MARÇO DE 2022.



"Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal de Saúde Mental, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 660, de 6 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 667, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das etapas preparatórias e da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Saúde Mental, que terá como tema central "*A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial do SUS*".

§ 1º A conferência realizar-se-á no dia 13 de abril de 2022, nesta cidade, no Anfiteatro do Centro Universitário Mário Palmério - Unifucamp, das 07h30min às 17h, observadas as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia COVID-19, que serão divulgadas amplamente para toda a sociedade.

§ 2º A conferência será realizada de modo presencial, mediante a estrita observância ao protocolo do Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, e às demais normas sanitárias vigentes, em âmbito estadual e municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de março de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

"Dispõe sobre os critérios para afastamento das servidoras gestantes das atividades de trabalho presencial, na forma que especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 3º do Decreto nº 2289, de 19 de maio de 2020, incluído pelo Decreto nº 2306, de 04 de agosto de 2020, dispôs sobre a instituição do regime de teletrabalho para as servidoras gestantes ou lactantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o estágio atual da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com redação dada pela Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, estabelece que "Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial";

CONSIDERANDO que foi determinado pela referida lei o retorno das gestantes ao trabalho presencial após conclusão do esquema vacinal contra a COVID-19, com duas doses ou dose única, no caso da vacina Janssen;

DECRETA:

Art. 1º Deverão retornar para suas atividades de trabalho presenciais, a partir de 11 de março de 2022, as servidoras públicas municipais gestantes que:

I - tenham sido totalmente imunizadas contra a COVID-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI);

II - tenham optado pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*, a gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, na forma do Anexo I deste Decreto, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Somente deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial as servidoras gestantes que não tenham sido totalmente imunizadas contra a COVID-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), hipótese em que ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 2306, de 04 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de março de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE LIVRE CONSENTIMENTO PARA EXERCÍCIO DO TRABALHO PRESENCIAL

Eu, _____, servidora pública municipal, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, lotada no(a) _____, atesto, para fins do disposto no art. 1º, II, e parágrafo único do Decreto nº 2517, de 10 de março de 2022, que no regular exercício do meu direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, optei pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que me foi disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, e declaro meu livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-me a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela Administração Pública Municipal.

Monte Carmelo, _____, de _____ de 2022.

(Assinatura da servidora)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2518, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 1792, de 24 de fevereiro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Monte Carmelo”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 13 da Lei Municipal nº 1792, de 24 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I** - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II** - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União, os Estados e o Distrito Federal;
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e

associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

- XV** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI** - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII** - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII** - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX** - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX** - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI** - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII** - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento municipal;
- XXIII** - propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV** - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI** - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII** - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII** - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios, ou seja, comunidades irmanadas, que são as comunidades de municípios vizinhos ou de uma mesma região que possam desenvolver atividades de defesa civil em conjunto;
- XXIX** - promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros, distrito ou comunidades em risco de desastres.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I** - Coordenador;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador será designado por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I** - convocar as reuniões da Coordenadoria;
 - II** - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 - III** - propor planos de trabalho;
 - IV** - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 - V** - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da COMPDEC;
 - VI** - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.
- Parágrafo único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos segmentos discriminados abaixo:

- I** - representantes das Secretarias Municipais:
 - a)** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
 - b)** Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
 - c)** Secretaria Municipal de Inclusão Social;
 - d)** Secretaria Municipal de Saúde.
- II** - representantes da Sociedade Civil e outras entidades:
 - a)** Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;
 - b)** Polícia Civil;
 - c)** Polícia Militar;
 - d)** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

- e) Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- f) Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo;
- g) Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- h) Loja Maçônica;
- i) Igreja Evangélica;
- j) Igreja Católica.

§ 1º O Conselho Municipal será presidido por seu presidente ou, em caso da ausência deste, por seu vice-presidente, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;
- II - possuir sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1792/2022.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, hipótese em que serão custeadas as despesas de pousada, alimentação e transporte, desde que devidamente comprovadas.

§ 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Carmelo tem a finalidade de:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II - propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;
- III - propor procedimentos para atendimento às crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, por convocação do seu presidente;
- II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

§ 7º As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de maioria absoluta dos seus membros, em 1ª (primeira) chamada, e qualquer número de membros em 2ª (segunda) chamada.

§ 8º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a elaboração do seu regimento interno.

§ 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho compostos por especialistas para análises, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 6º À Secretaria compete:

- I - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - instituir programas de treinamento para voluntariado;
- III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil através da mídia local;
- IV - permanecer atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

- I - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar, às pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população em circunstâncias de desastres.

Art. 10 Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - diárias e transporte;
- II - aquisição de material de consumo;
- III - serviços de terceiros;
- IV - aquisição de bens de capital, como equipamentos, instalações e material permanente;

V - obras e reconstrução.

Art. 11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I - prévio empenho;
- II - fatura e nota fiscal;
- III - balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV - nota de pagamento.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 Ficam revogados o Decreto nº 110, de 08 de dezembro de 1998, o Decreto nº 25, de 02 de maio de 2005, e todas as demais disposições em sentido contrário.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de março de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.890, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Determina a aplicação da penalidade de suspensão em Processo Administrativo Disciplinar”.

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

CONSIDERANDO o julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão Disciplinar Processante (fls. 80-92), em face do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11.647, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 2257, de 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que restou configurada reincidência consubstanciada na aplicação, em procedimento anterior, da penalidade de advertência em desfavor do servidor M.F.D.Q., matrícula 440763, conforme Portaria nº 9631, de 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 08/2005 dispõe que “a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder noventa dias”;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao(à) servidor(a) M.F.D.Q., matrícula 440763, com fundamento no art. 190, I, c/c os arts. 192 e 193, *caput* e § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, durante o qual o(a) servidor(a) não fará jus à nenhuma remuneração, considerando a natureza da infração cometida e os danos que dela provieram para o serviço público e a terceiros em decorrência da violação ao disposto no art. 178, I, da Lei Complementar nº 08/2005.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 08 de março de 2022.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 21/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de março de 2022, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 21/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e Consumo Diversos, para atender os Diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Regionalizada, com Reserva e Cota de Itens Reservada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 22/03/2022 às 09:20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 08 de março de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO – Nº 01/2022, PROCESSO 07/2022. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Vigência:** Até 31/12/2022. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **E: Empresa Credenciada em 23/02/2022:** JMM Serviços Médicos Eireli, CNPJ: 42.214.736/0001-02; Lote 01: Valor unitário: R\$ 124,92. Lote 02: Valor Unitário: R\$ 182,83. Lote 03: Valor Unitário: R\$ 300,00. Lote 04: Valor Unitário: R\$ 397,87. Lote 05: Valor Unitário: R\$ 550,00. Habilitação em: 23/02/2022. Ratificação em 02/03/2022. Contrato nº 61/2022. Data do Contrato: 02/03/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Convite nº 001/2021. 2º T.A – Ctt: 011/2021. Contratada: **PCA Projetos, Consultoria & Assessoria EIRELI**, CNPJ: 01.986.902/0001-01. Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA ELABORAR UM ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A ZONA URBANA DE MONTE CARMELO. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 17,82% no valor global do contrato, Data: 02/03/2022. Ricardo de Castro Silva – Diretor Geral

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)

[RESPONSÁVEL: BRUNALAÍS DE OLIVEIRA](mailto:brunalaís@montecarmelo.mg.gov.br)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)